



Coren^{PB}
Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba

DECISÃO COREN-PB Nº 233, DE 25 DE JULHO DE 2022.

Dispõe sobre a Interdição Ética das atividades desenvolvidas por profissionais de Enfermagem na Unidade Básica de Saúde Raimundo Carneiro, localizado no edifício localizado a Rua Reginaldo Cavalcante, S/N, Bairro Pedregal no município de Campina Grande.

O Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba (Coren-PB), no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905/1973, bem como no Regimento Interno da Autarquia e,

CONSIDERANDO o artigo 78 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966;

CONSIDERANDO o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO o art. 8º da Resolução Cofen nº 374/2011;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 565/2017, que normatiza o rito da Interdição Ética;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo de Sindicância do Coren-PB nº 4325/22 referente a Unidade Básica de Saúde Raimundo Carneiro em Campina Grande, em especial o relatório final da comissão de sindicância;

CONSIDERANDO que as falhas estruturais encontradas no edifício localizado à Rua Reginaldo Cavalcante, S/N, Bairro Pedregal (Campina Grande) coloca em risco a vida dos usuários e/ou da equipe de enfermagem durante a assistência aos pacientes, impossibilitando a prática segura das ações de enfermagem;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Coren-PB, proferida na 888ª Reunião Ordinária de Plenário realizada em 25 de julho de 2022.

DECIDE:

Art. 1º INTERDITAR eticamente as atividades de enfermagem no edifício localizado a Rua Reginaldo Cavalcante, S/N, Bairro Pedregal, município de Campina Grande, até que sejam atendidos os preceitos legais inerentes à Enfermagem e a legislação de saúde, por colocar em risco a segurança e a saúde dos profissionais de

Handwritten signatures in blue ink.



Coren^{PB}
Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba

enfermagem e da população assistida.

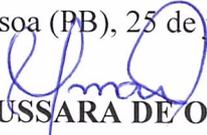
Art. 2º Para fins de desinterdição das atividades de Enfermagem no nosocômio, suspensas por força da presente Decisão, deverá a instituição providenciar a resolução dos problemas estruturais.

Parágrafo único. A solicitação de desinterdição deverá ser encaminhada ao Presidente do Coren-PB.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa (PB), 25 de julho de 2022.


RAYRA M.S BESERRA DE ARAÚJO
COREN-PB nº 433212-ENF
Presidente do COREN-PB


CÁTIA JUSSARA DE OLIVEIRA
COREN-PB nº 238448-ENF
Secretária do COREN-PB

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 26/07/2022 | Edição: 140 | Seção: 1 | Página: 94

Órgão: Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais/Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba

DECISÃO COREN PB Nº 233, DE 25 DE JULHO DE 2022

Dispõe sobre a Interdição Ética das atividades desenvolvidas por profissionais de Enfermagem na Unidade Básica de Saúde Raimundo Carneiro, localizado no edifício localizado a Rua Reginaldo Cavalcante, S/N, Bairro Pedregal no município de Campina Grande.

O Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba (Coren-PB), no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905/1973, bem como no Regimento Interno da Autarquia e, CONSIDERANDO o artigo 78 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966; CONSIDERANDO o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem; CONSIDERANDO o art. 8º da Resolução Cofen nº 374/2011; CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 565/2017, que normatiza o rito da Interdição Ética; CONSIDERANDO o Processo Administrativo de Sindicância do Coren-PB nº 4325/22 referente a Unidade Básica de Saúde Raimundo Carneiro em Campina Grande, em especial o relatório final da comissão de sindicância; CONSIDERANDO que as falhas estruturais encontradas no edifício localizado à Rua Reginaldo Cavalcante, S/N, Bairro Pedregal (Campina Grande) coloca em risco a vida dos usuários e/ou da equipe de enfermagem durante a assistência aos pacientes, impossibilitando a prática segura das ações de enfermagem; CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Coren-PB, proferida na 888ª Reunião Ordinária de Plenário realizada em 25 de julho de 2022, decide:

Art. 1º INTERDITAR eticamente as atividades de enfermagem no edifício localizado a Rua Reginaldo Cavalcante, S/N, Bairro Pedregal, município de Campina Grande, até que sejam atendidos os preceitos legais inerentes à Enfermagem e a legislação de saúde, por colocar em risco a segurança e a saúde dos profissionais de enfermagem e da população assistida.

Art. 2º Para fins de desinterdição das atividades de Enfermagem no nosocômio, suspensas por força da presente Decisão, deverá a instituição providenciar a resolução dos problemas estruturais. Parágrafo único. A solicitação de desinterdição deverá ser encaminhada ao Presidente do Coren-PB.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

RAYRA MAXIANA BESERRA DE ARAÚJO
Presidente do Conselho

CÁTIA JUSSARA DE OLIVEIRA FERREIRA
Secretária

